



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 632

RUBRICA:

**CONTRATO Nº 14/2018
TOMADA DE PREÇOS 03/2018**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJEIRAS/SE – E A EMPRESA PLANEJAR CONSULTORIA
E PLANEJAMENTO LTA EPP.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 24 – Centro – Laranjeiras/SE, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente Sr. Luciano dos Santos portador do CPF 190.036.845-53 e, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado empresa **PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP**, situada à Rua Silveira Martins, Nº 27 – Conexão Comercial- SL 23 – Cabula – Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.060/0001-31, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CLAUDIO DE SOUZA MATTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do R.G. nº 0469196866 SSP/BA, inscrito no CIC/MF sob o nº 769.797.845-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, COM O FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS E A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, ASSIM COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme Planilhas e Anexo deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. – Fazem parte integrante do presente Contrato:

- a) Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018** e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. – O prazo de vigência deste Contrato, contado da data de sua assinatura é de **12 (doze) meses**.

3.2. – O cronograma de execução do serviço ora contratado, deverá ser elaborado pela contratada e apresentado para a Comissão do Concurso no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, para conseqüente deliberação e aprovação.

3.3. – O cronograma indicado no item anterior, conforme disposições do termo de referência, não poderá ser executado em prazo superior à 100 (cem) dias, contados da data de assinatura deste contrato, sendo este o lapso temporal máximo para a realização de todas as fases do concurso público em enfoque.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do §2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VALOR ESTIMADO DO PROCEDIMENTO CONSIDERANDO OS VALORES MÁXIMOS ATRIBUÍDOS POR TIPO DE INSCRIÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
Especificações	Quantidade Média de Inscritos	Vir Por Inscrição	Vir Total Estimado
Nível Superior	80	R\$ 110,00	R\$ 8.800,00
Nível Médio	200	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00
Nível Fundamental	120	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00
	400	*****	R\$ 30.400,00

5.1. - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 30.400,00 (Trinta Mil e Quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento pela execução do serviço em enfoque será realizado através dos recursos oriundos do recolhimento das taxas de inscrição, pagas pelos candidatos através de boleto bancário, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATANTE, com posterior repasse, nos termos da proposta vencedora, para a CONTRATADA, da seguinte forma:

a) A Câmara Municipal de Laranjeiras efetuará o pagamento A CONTRATADA em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela após a homologação das inscrições e equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta, a segunda parcela, até o 5º dia após a aplicação e realização das provas objetivas no valor de 30% (trinta por cento) da proposta e a terceira e última parcela, no valor de 20% (vinte por cento), até o 5º dia, mediante disponibilização do Resultado Final do certame e a comprovação da entrega de todos os documentos físicos e digitais necessários para auditoria de órgãos fiscalizadores, tais como, o Tribunal de Contas do Estado e mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

Parágrafo Segundo - Não haverá pagamento adicional, além do recolhido como taxa de inscrição pela CONTRATANTE. Sendo que, por candidato que exceder a estimativa será pago o mesmo valor proporcional ao custo proposto por nível de escolaridade.

Parágrafo Terceiro - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do fornecedor, principalmente a comprovação da entrega dos materiais em perfeitas condições e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Parágrafo Quarto - Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas "on-line" para aferir se o fornecedor permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Câmara e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
2002 CONCURSO PÚBLICO
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR: 0001

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1 - A Câmara Municipal de Laranjeiras/SE nomeará um servidor para atuar na FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO de serviços objeto desta licitação, em conjunto com a Comissão do Concurso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Caberá à contratada realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado no Termo de Referência que acompanha este edital, com a observância da legislação vigente e, ainda, das disposições que se seguem:

a) Iniciar os serviços, objeto do contrato, bem como cumprir fielmente ao cronograma apresentado após a aprovação pela Comissão do Concurso.



- b) Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis para tanto: pessoas, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), fac-símile, internet, correspondência e outros.
- c) Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.
- d) Designar responsáveis pela instauração e condução do processo seletivo.
- e) Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos.
- f) Elaborar provas especiais para candidatos portadores de necessidades especiais, indicadas no formulário de inscrição.
- g) Elaborar o Edital do Concurso, inclusive quanto ao conteúdo programático que deve ser completo e atual.
- h) Apresentar à Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma acima mencionado, as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso.
- i) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- j) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação.
- l) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.
- m) Solicitar a prévia e expressa aprovação da Comissão do Concurso quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas.
- n) Assegurar todas as condições para que a Contratante fiscalize a execução do contrato.
- o) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa.
- p) Caberá à contratada, dentre outros:
- I. Deferir e indeferir as inscrições
 - II. Emitir parecer de deferimento e indeferimento, preliminarmente, as inscrições para concorrer a vagas reservadas a candidatos com deficiência, com condições especiais e com hipossuficiência econômica;
 - III. Emitir os documentos de confirmação de inscrições;
 - IV. Elaborar, revisar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas de seleção;
 - V. Prestar informações sobre o certame;
 - VI. Elaborar comunicados, formulários, cadastros e listagens;
 - VII. Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso, mantendo o seu conteúdo no mais integral e absoluto sigilo, tornando-o inacessível a toda e qualquer pessoa que venha a ter envolvimento direto ou indireto no processo, bem como mantendo processo interno suficiente para manter a segurança da inviolabilidade das questões a serem aplicadas. O processo de recebimento dos arquivos digitais para impressão deverá obedecer rigoroso controle de inviolabilidade do seu conteúdo, de forma a impedir o sucesso de qualquer tentativa de obtenção de cópia, total ou parcial, que venha(m) a tornar pública(s) a(s) questão(ões).
- q) A Contratada deverá ainda, providenciar: Pessoal para segurança e aplicação das provas; Locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação das provas;
- r) Coordenar, sob sua inteira responsabilidade, a aplicação e correção das provas objetiva, discursiva e a fase de títulos;
- s) Assegurar vista da prova individualizada e corrigida, da grade de resposta, do gabarito e do cartão de resposta, por sistema informatizado, ao candidato que desejar recorrer.
- t) Receber, analisar e responder aos recursos administrativos interpostos por candidatos.
- u) Entregar o resultado de todas as provas à Contratante, em local apropriado, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como o exemplar das provas objetivas e prático-discursivas aplicadas no concurso, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação do concurso público, podendo ser destruídas posteriormente.



- v) Obedecer rigorosamente ao cronograma do Concurso;
- x) Zelar pelas condições de segurança e pela integridade física dos candidatos nos locais de prova durante toda a realização;
- w) Deverão ser proibidos, nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, a exemplo de máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, Pager, I-Pod, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens. As obrigações das partes são as seguintes:

8.2 – Caberá a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços pactuados;
- b) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATADA, locais adequados e pessoal de apoio para a realização do ato público de sorteio, se este for o último critério de desempate designado no edital de Licitação.
- c) O recolhimento das inscrições, em conta específica a ser fornecida pela Secretaria de Finanças no ato da elaboração do edital, utilizando-se para tanto de instituição bancária;
- d) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto deste Tomada de Preço, e; Efetuar pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Parágrafo Segundo: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Terceiro: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, mediante a realização de testes, ensaios e controle de qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes, bem como exercer as prerrogativas asseguradas pelo Código do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- f) Dissolução total da CONTRATADA.



10.2. – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3. – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. – Na hipótese de infração contratual, a Câmara Municipal de Laranjeiras poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à CONTRATADA inadimplente as sanções legais, a saber:

1. advertência;
2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Laranjeiras, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.3. – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CML ou cobrada judicialmente.

11.4. – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. – A sanção estabelecida no item 4 do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. – A CONTRATADA se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à CONTRATADA.

11.7. – Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela CONTRATADA, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal no 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

12.1. – A CONTRATADA será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da Câmara Municipal de Laranjeiras, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

14.1. – As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 637

RUBRICA: [assinatura]

14.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Laranjeiras/SE, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

LARANJEIRAS/SE, 28 de Novembro de 2018.

LUCIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL/CONTRATANTE

PLANEJAR CONSULTORIA E
PLANEJAMENTO LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Jeane Rodrigues de Souza
CPF: 004.093/705-74

TESTEMUNHA 2: [assinatura]
CPF: 033425455-34